



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



MINUTA DE CONTRATO Nº/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14695/2024).

Aos dias ... do mês de ... do ano de dois mil e vinte e quatro, a **Fundação Cultural de Vilhena**, Estado de Rondônia, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº. 183/2012, inscrita no CNPJ sob n.º 17.390.962/0001-05, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 3845, bairro Jardim América, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pela Presidente a Sr^a. **Evilyn Olimpia Medrada Teixeira**, brasileira, portadora do Registro Geral-CPF nº 025.671.762-17 SESDEC/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº. 14695/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024/PMV – Ampla Participação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 que foi recepcionada pelo Decreto municipal nº 59.674/2023, e 59.678/2023 e demais legislação aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina do município de Vilhena – RO, intitulada 'Natal Feliz', em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência 013/2024/FCV, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2024/PMV e Nota de Empenho nº/2024, constantes no Processo Administrativo nº. 14695/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidades do objeto encontram-se descritas no item 4.1, e 5.1 do Termo de Referência 013/2024/FCV.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), perfazendo o valor total para a contratação do objeto deste termo.

2.2 O objeto com suas descrições, estão em conformidade com as cotações anexas aos autos nº. 14695/2024.

3. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato terá vigência a contar da assinatura até o dia 10 de Janeiro de 2025.

3.2 A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o Termo de Referência 013/2024/FCV, e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho.

3.3 Os serviços solicitados deverão ser instalados, ter a manutenção e desinstalados no endereço especificado no Termo de Referência pela Fundação Cultural de Vilhena, sito Av. Major Amarante, Centro, na Praça Nossa Senhora Aparecida, **instalação deverá ocorrer até**

dia 08 de Novembro de 2024, e a manutenção será no período de 08 de Novembro de 2024 ao dia 10 de janeiro 2025, onde serão desinstalados, neste Município de Vilhena – RO.

3.3.1 A manutenção ocorrerá durante todo o período do **dia 08 de Novembro de 2024 ao dia 10 de Janeiro de 2025**, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar a substituição de qualquer item com defeito ou avaria, no prazo de 24h após a notificação da CONTRATANTE, através de verificação do Fiscal de contrato designado neste instrumento.

3.4 Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços do objeto deste termo, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do local de instalação e desinstalação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a FCV responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei 14.133/21)

4.1 O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento da Fundação Cultural de Vilhena, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.2 Fica designado o servidor Thallis Leonardo Ribeiro de Souza – Chefe de Eventos Culturais e Oficina de Artes – matrícula nº 87 lotado na FCV, como fiscal do contrato para fiscalizar o recebimento dos serviços contratados.

4.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, do serviço prestado deverá ser substituído de imediato, por conta e ônus da CONTRATADA, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

4.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo dentro do prazo já previsto neste termo.

5. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

5.1 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).

5.2 O Contrato terá vigência a contar da assinatura até o dia 10 de Janeiro de 2025.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pela consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

5.4 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

5.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

5.6 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

5.7 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

6. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei 14.133/21)

6.1 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

6.3 Os serviços contratados deverão ter a garantia total durante a vigência do contrato.

6.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total dos serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$.....(.....)**, da Unidade Orçamentária: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade - 13.392.0034.1.211 – Natal Feliz; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos - exercícios corrente; 25000000 – Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024.

8. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

8.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Presidente FCV, conforme conferência interna.

8.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

8.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

8.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a prestação de serviço, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
- b. Entregar os serviços solicitados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições.
- c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do local, não sendo o FCV responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
- h. Garantir a qualidade dos serviços entregues/prestados, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.
- i. Encaminhar ao e-mail fundacaofinanvha@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FCV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- k. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei 14.133/21).
- l. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- m. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

- n. Toda a Instalação, desinstalação, operação, montagem, desmontagem, transporte, RRT, taxa de ligação de energia, conforme normas e leis exigidas, serão de responsabilidade da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir os serviços recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4 A sanção prevista na alínea a do item 11.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

11.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 11.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista na alínea c do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na alínea d do Item 11.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 11.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

11.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

11.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 11.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 11.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

11.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. DAS RETENÇÕES

12.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução

normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

12.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

12.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (Art. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21)

14.1 A inexecução do contrato (ou Nota de Empenho) enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente para o fornecimento em consequência de rescisão contratual.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

15.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

15.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 14695/2024, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato ou equivalente por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

18. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de acrescentar ou suprimir o quantitativo da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato na forma do disposto no artigo 125 da lei federal nº 14.133 de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 007 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2024.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

.....
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE VILHENA**

.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL